



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: 8º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20180186 Pregão Presencial nº 9/2017-006 SEMAD

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de aditamento do contrato, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e o valor em mais R\$ 11.194.827,72 (onze milhões cento e noventa e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

Interessado: A própria Administração.

DO OBJETO DO PRESENTE PARECER E BREVE RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata do Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no correspondente processo.

Constam dos autos que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, intenciona proceder ao 8º aditamento do Contrato nº 20180186, assinado com a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e o valor em mais R\$ 11.194.827,72 (onze milhões cento e noventa e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

A SEMAS apresentou justificativa ao pretendo aditamento por meio do memorando nº 95/2022, ressaltando a importância de manter a continuidade dos serviços prestados pela contratada e que o aditamento por igual prazo e valor tem previsão na Lei de Licitações e Contratos, bem como no contrato administrativo.

Em seu relatório o fiscal do contrato reforça a necessidade do aditamento, além de afirmar que a empresa vem cumprindo com as obrigações assumidas.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20180186, assinado em 16 de março de 2018.

É o Relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A SEMAS apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de nº 20180186.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado e que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público.

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa.

Frise-se que a avaliação dos preços apresentados, a indicação orçamentária, a vantajosidade da prorrogação contratual, bem como se os quantitativos são compatíveis com a demanda da secretaria, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005. Após análise e avaliação, o referido Órgão de Controle Interno deste Município opinou pela continuidade do procedimento, conforme Parecer Controle Interno.

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Nota-se dos autos que a SEMAS pretende aditar o contrato 20180186 para que não haja interrupção dos serviços prestados. Além disso, há previsão de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Por fim, para melhor instruir este procedimento, recomenda-se que todos os documentos que estiverem em cópias simples, sejam conferidos com os originais por servidor competente e que seja confirmada a autenticidade das certidões juntadas aos autos e que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



atualizadas todas as certidões que, porventura, estejam vencidas quando da assinatura do aditivo.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos óbice legal à celebração do Termo Aditivo uma vez que tal prorrogação fora prevista no ato convocatório, bem como no contrato administrativo nº 20180186, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente e cumpridas as recomendações desta Procuradoria.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 18 de fevereiro de 2022.

QUÉSIA DE MOURA BARROS
Assessora Jurídica de Procurador
Dec. 269/2017

QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 026/2021